

ANO II - EDIÇÃO Nº 220 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 08 de fevereiro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

AUTOS Nº 2017/0701/00067.

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça – MPTO, e a Prefeitura Municipal de Tocantínia.

OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo possibilitar e regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias.

VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DATA DAS ASSINATURAS: 06 de fevereiro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Manoel Silvino Gomes Neto – Prefeito de Tocantínia.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 034/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Área de Transportes do Departamento Administrativo, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010151988201751, em 06 de fevereiro de 2017, da lavra do Sr. Enoque Barbosa de Sousa, Chefe do Departamento Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Carlos Rogério Ferreira do Carmo, a partir do dia 06/02/2017, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 09/01/2017 a 07/02/2017, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 035/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob

protocolo nº 07010152070201729, em 07 de fevereiro de 2017, da lavra do Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Nely da Silva Abreu, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 06/02/2017 a 20/02/2017, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº. 001/2017/CPJ

Altera o inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº. 008/2014/CPJ, que “Dispõe sobre o pagamento do auxílio-moradia para os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 108ª Sessão Ordinária, realizada em 06/02/2017;

RESOLVE

Art. 1º. O inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº. 008/2014/CPJ, de 14/11/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Não será devido o auxílio-moradia ao membro do Ministério Público quando:

I – residir fora da comarca da respectiva lotação, na forma do art. 129, § 2º, da Constituição Federal, salvo se houver autorização para a fixação de residência em local diverso da comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, na forma da Resolução CSMP nº 004/2016.”. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 7 de fevereiro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente aos Promotores de Justiça ofiçiantes, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP/0003/2017

FUNDAMENTOS: Art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92

ORIGEM: Protocolo de Notícia de Fato nº 07010147812201613.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de usar os serviços de servidores públicos da Câmara Municipal de Palmas para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal.

INVESTIGADO(S): F. M. d. S

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 26 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente aos Promotores de Justiça ofiçiantes, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP/0004/2017

FUNDAMENTOS: Art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92

ORIGEM: Protocolo de Notícia de Fato nº 07010149812201739.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de usar os serviços de servidores públicos da Câmara Municipal de Palmas para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal.

INVESTIGADO(S): J. L. P. J;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 26 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente aos Promotores de Justiça ofiçiantes, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP/0005/2017

FUNDAMENTOS: Art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92 e Art. 10, caput, Lei nº 8.429/92.

ORIGEM: Protocolo de Notícia de Fato nº 07010148698201649.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo servidor Domingos Fernandes de Moraes, o qual na função de analista técnico jurídico da Secretaria Estadual da Fazenda, apropriou-se de recursos públicos, em razão do cargo, causando, ao tempo dos fatos, dano ao erário no montante de R\$ 28.707,89, provenientes de débitos oriundos de pagamentos de tributos, concernentes a cheques devolvidos, sem a provisão de fundos.

INVESTIGADO(S): Domingos Fernandes de Moraes;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 30 de janeiro de 2017.

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar

CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 1.36.000.001052-2015-80, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Palmas-TO, aos 30 de Janeiro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA o senhor JACOB AUGUSTO FERREIRA, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0191, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Palmas-TO, aos 07 de fevereiro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA o senhor LUIS CARLOS VICTORIO, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0025, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Palmas-TO, aos 07 de fevereiro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA à empresa EQUADOR PRODUTOS E SERVIÇO, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0082, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Palmas-TO, aos 25 de Janeiro de 2017.

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, ao final firmado, com espeque nos arts. 127 e seguintes da Constituição Federal, arts. 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93 e art. 35 da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, dispositivos legais que autorizam o Ministério Público, dentre outras prerrogativas, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes:

1. CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

2. CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete

exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

4. CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis, dentre outros, zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos encargos que lhe forem incumbidos, e que constituem transgressões disciplinares trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência e deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais (arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06);

5. CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92);

6. CONSIDERANDO que chegaram a esta Promotoria de Justiça, cuja atribuição comporta o Controle Externo da Atividade Policial, informações sobre bens apreendidos que dizem respeito a Boletins de Ocorrência Circunstanciados relativos a atos infracionais por esta Delegacia Especializada da Criança e Adolescente de Palmas – TO, que não são corretamente encaminhados ao juízo da Vara Especializada da Infância e Adolescência junto à remessa dos autos competentes, a exemplo dos autos 0037468-73.2016.827.2729 e 0000397-71.2015.827.2729;

7. CONSIDERANDO que o art. 6º do Código Penal Brasileiro prevê como obrigações da autoridade Policial no comando de Inquérito Policial: "I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; VII - determinar se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias".

8. CONSIDERANDO que o art. 11 do Código de Processo Penal preceitua que "Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito."

9. CONSIDERANDO que uma vez instaurado o procedimento investigatório, a autoridade policial deve obedecer ao princípio do impulso oficial, movendo o procedimento de fase em fase, até a conclusão das investigações ou determinação judicial, da mesma forma, deve agir com respeito aos bens apreendidos, não podendo a Delegacia ser local para depósito permanente de coisas, devendo os bens apreendidos ficarem na unidade policial apenas até a realização das análises necessárias ou encaminhamento para outros órgãos, segundo disciplina legal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Delegado Titular da Delegacia Especializada da Criança e Adolescente de Palmas – TO que:

a) Todos os bens apreendidos que dizem respeito a fatos registrados em Boletins de Ocorrência Circunstanciados relativos a atos infracionais por esta Delegacia, tenham seu competente Auto de Apreensão imediatamente confeccionado, contento as razões da retenção, a descrição minuciosa dos objetos retidos, quem os detinha à época da medida, bem como os policiais responsáveis pela apreensão, sendo uma cópia do referido Auto de Apreensão

disponibilizada àquele que detinha o bem no momento em que foi apreendido;

b) Seja mantido, na referida Delegacia, Livro de Objetos Apreendidos ou relação organizada de todos os Autos de Apreensão numerados confeccionados pela mesma, de todo o material apreendido;

c) Seja mantido na Delegacia, em livro próprio ou registro virtual e/ou físico, controle de todas as movimentações de bens apreendidos com as referências dos respectivos Autos de Apreensão e números dos Boletins de Ocorrência Circunstanciados, sejam Termos de Entrega, Termos de Devolução, encaminhamento para perícia, depósitos etc;

d) No ato de encaminhamento dos autos virtuais de um caso à Vara Especializada da Infância e Adolescência, já expresse dentro dos mesmos o competente Auto de Apreensão e demais registros sobre a destinação, movimentação e guarda dos bens;

e) Na mesma data do encaminhamento dos autos virtuais à Vara Especializada da Infância e Adolescência proceda o imediato encaminhamento dos bens físicos que importarem ao processo à escrivania daquela Vara Especializada, mediante Termo de Entrega, o qual deverá ser posteriormente juntado aos autos virtuais com o competente "recebido";

f) Na hipótese de impossibilidade de encaminhamento dos bens físicos apreendidos importantes ao procedimento na mesma data do envio do procedimento virtual (porque se encontra no Instituto de Perícias, por exemplo), que seja explicitada tal impossibilidade nos autos virtuais;

g) No exercício de suas funções, vele pelo integral cumprimento desta recomendação, e em caso de recalcitrância dos servidores incumbidos de sua observância, promova as medidas correicionais e administrativas que o caso recomendar, sem prejuízo de comunicar a esta Promotoria acerca dos fatos, para efeito de eventual responsabilização judicial.

h) seja apresentada resposta à 29ª Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, sobre o cumprimento desta Recomendação.

Publique-se esta recomendação no Diário Oficial do Ministério Público, consoante disposto no art. 35 da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2017

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
Promotor de Justiça em substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2017 – 4ª PJ/PSO/TO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

Portaria Nº: 003/2017.

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos Princípios Administrativos (10014). Saúde (10064). Hospitais e Outras Unidades de Saúde (900113).

Objeto: Apurar as razões pelas quais a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Paraíso/TO, com edificação concluída em junho de 2016, continua sem funcionamento, em que pese o elevado número de reclamações por parte dos municípios que buscam atendimento junto

aos postos de saúde do município.

Investigante: Maria Cotinha Bezerra Pereira, 4ª Promotora de Justiça de Paraíso/TO.

Representante(s): A coletividade.

Representado(a)(s): Município de Paraíso/TO.

Fundamentos: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público.

Documento de Origem: Ex officio.

Local e data de instauração: Paraíso do Tocantins/TO, 31/01/2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2017 – 4ª PJ/PSO/TO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

Portaria Nº: 004/2017.

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos Princípios Administrativos (10014), Dano ao erário (10012). Enriquecimento ilícito (10013).

Objeto: Apurar a regularidade do projeto de lei municipal nº 006/2016, de 17/06/2016, da Prefeitura de Marianópolis/TO, que autorizou a contratação de pessoa para atendimento às ações da Educação durante o exercício de 2016, sem autorização legislativa.

Investigante: Maria Cotinha Bezerra Pereira, 4ª Promotora de Justiça de Paraíso/TO.

Representante(s): Câmara de Vereadores de Marianópolis/TO.

Representado(a)(s): Ex-prefeito de Marianópolis/TO, Cláudio Bento de Oliveira..

Fundamentos: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público.

Documento de Origem: NF Nº 072/2016 – 4ª PJ/PSO/TO.

Local e data de instauração: Paraíso do Tocantins/TO, 31/01/2017.

**QUEREMOS
OUVIR VOCÊ!**

OUIDORIA MPE
Sugira · Denuncie · Questione

(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil